



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
10/05/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

020/2020

MODALIDADE

Dispensa
nº 009/2020

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2020

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG”

CNPJ:

15.621.747/0001-34

PERÍODO:

26/01/2021 até 25/03/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Daniel Juvêncio Soares dos Santos

OBJETO:

Desenvolvimento de ações ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do SUAS, com foco na execução de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no território do “Parque São João”, no município de Contagem/MG, em consonância com a Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.507/11 e Lei Federal 8.742/93.

VALOR GLOBAL

R\$ 249.999,12 (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:
Renata Aparecida Gonçalves Coelho – Matrícula nº 31435-8

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO nº. 010/2020**, cujo objeto é o Desenvolvimento de ações ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do SUAS, com foco na execução de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no território do “Parque São João”, no município de Contagem/MG, em consonância com a Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.507/11 e Lei Federal 8.742/93.

O público-alvo engloba crianças e adolescentes (de 06 a 15 anos) e jovens (de 15 a 17 anos).

O termo de parceria tem vigência no período de **14/08/2020 até 18/08/2021**, com valor de custeio de **R\$ 249.999,12 (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **26/01/2021 até 25/03/2021**, tendo sido remetido a presente Comissão em **10/05/2021**.

As metas são relativas à mobilização social: (1) ofertar atividades de convivência pra crianças e adolescentes, na região do “Parque São João, no município de Contagem/MG, disponibilizando 200 vagas em oficinas socioeducativas de percussão, dança, capoeira, futebol, atividades esportivas e danças urbanas.

Angela
Adm. Municipal - SMDS/DS
Matrícula: 146185-8
Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

Márcio Soares Dias
Matricula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

João Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matricula: 148185-8

- I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Fomento nº 017/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Renata Aparecida Gonçalves Coelho – Matrícula n° 31435-8** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 26/01/2021 até 25/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas estão sendo executadas de forma remota por meio da produção de videoaulas, que são disponibilizadas nas redes sociais do Projeto e por meio do aplicativo *Whatsapp*. Assim, a OSC está respeitando as medidas/ determinações sanitárias ao combate do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- c) A gestora não realizou visitas *in loco*, tendo em vistas as atividades estarem sendo realizadas de forma remota, com conteúdos gravados e disponibilizados nas redes sociais.
- d) Não há indícios de irregularidade.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO nº 017/2020** para o período **26/01/2021 até 25/03/2021**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	10/05/2021

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0

